



DECRETO 180/2020

PIRES FERREIRA, 22 DE MAIO DE 2020.

Prorroga o período de vigência da quarentena previsto no art. 1º, do Decreto nº 171/2020 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA, Estado do Ceará, Maria Marfisa Marques Aguiar, de no uso de suas atribuições legais e com base nas suas atribuições preceituadas pelos artigos 64, incs. I, II, XI, da Lei Orgânica do Município de Pires Ferreira, com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e no Decreto 33.537/2020 do Governo do Estado do Ceará.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 169/2020 que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 171/2020 que intensificou as medidas de enfrentamento ao corona vírus;

CONSIDERANDO que as autoridades estaduais prorrogaram a quarentena, isolamento social e a ações emergenciais através do Decreto 33.575/2020;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados o Decreto 169/2020 que decretou a calamidade pública em saúde e o Decreto 171/2020 que intensificou as medidas de combate ao corona vírus, assim como, alteradas a redação do art. 1º e 4º, do Decreto nº 171/2020, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Em caráter excepcional, e por se fazer necessário intensificar as medidas de restrição previstas no Decreto n.º 169/2020, que decretou situação de emergência em saúde no Município para enfrentamento da infecção pelo novo coronavírus, fica suspenso, em território municipal, até zero hora do dia 02 de junho de 2020, passível de ser prorrogável, o funcionamento de:

(...)

Art. 4º Será implementado o sistema de rodizio de atividades para o serviço público municipal, que será organizado por cada Secretaria e Órgão da Prefeitura Municipal evitando aglomeração, prevalecendo o atendimento ao público por e-mail ou meu eletrônico, no período entre os dias 22 de maio de 2020 a 02 de junho de 2020, mantido o funcionamento de todos os serviços



excepcionados no art. 2º, do referido Decreto, bem como de fiscalização, de Licitação, finanças e à Procuradoria do Município, e aqueles considerados excepcionais." (NR)

Art. 2º É obrigatório, em todo o território municipal o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, em espaços ou locais públicos, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em espaços e locais públicos, em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

Art. 3º Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo de suspensão das aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados, e demais atividades ou eventos.

§ 1º A suspensão a que se refere o "caput", deste artigo, não impede as instituições de ensino de promoverem atividades de natureza remota, desde que viável operacionalmente.

§ 2º Para os fins do § 1º, deste artigo, ficam autorizadas as atividades internas, observando a segurança dos profissionais envolvidos, das instituições de ensino objetivando a preparação de aulas para transmissão virtual.

Art. 4º O presente Decreto prorroga as normas, efeitos e determinações dos demais atos normativos que regulam as medidas de prevenção e proteção no combate a Pandemia do COVID-19.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor no dia 22 de maio de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Maria Marfisa Marques Aguiar
Prefeita
Município de Pires Ferreira.